

Alpinópolis/MG, 28 de abril de 2022.

Ofício Gab. n.º 046/2022.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Ordinária n.º 017 2022, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública a Associação Comunitária para Assuntos de Polícia Ostensiva de Alpinópolis – ACASPO.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS - 02/05/22 15:46 - 9:11

Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

PROJETO DE LEI N.º 017, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

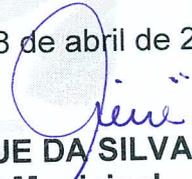
**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
PARA ASSUNTOS DE POLÍCIA OSTENSIVA DE ALPINÓPOLIS -
ACASPO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso das atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária para Assuntos de Polícia Ostensiva de Alpinópolis - ACASPO, uma sociedade civil sem fins lucrativos, de prazo de duração indeterminado, de caráter beneficente, educacional e de assistência social, fundada em 19 de abril de 2021, inscrita no CNPJ: 41.626.444/0001-14, com sede na Rua Lázaro Brasileiro, nº 163, Bairro São Benedito, em Alpinópolis/MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, 28 de abril de 2022.


RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 - 2024

Alpinópolis/MG, 28 de abril de 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ASSUNTOS DE POLÍCIA OSTENSIVA DE ALPINÓPOLIS - ACASPO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

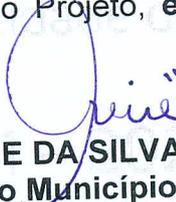
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Enviamos para a deliberação de V.Exa. e dos demais edis o Projeto de Lei nº 017/2022 que tem por objetivo declarar a Utilidade Pública a Associação Comunitária para Assuntos de Polícia Ostensiva de Alpinópolis - ACASPO, uma sociedade civil sem fins lucrativos, de prazo de duração indeterminado, de caráter beneficente, educacional e de assistência social, fundada em 19 de abril de 2021, inscrita no CNPJ: 41.626.444/0001-14, com sede na Rua Lázaro Brasileiro, nº 163, Bairro São Benedito, em Alpinópolis/MG.

A ACASPO tem como finalidade de colaborar na prevenção dos serviços essenciais na área da Polícia Ostensiva, de Meio Ambiente da Polícia Militar, colaborar na melhoria do transporte, comunicação, informatização e equipamentos para realização das atividades.

A Associação Comunitária para Assuntos de Polícia Ostensiva de Alpinópolis – ACASPO realiza diversas ações de apoio na área de Polícia Ostensiva e de Meio Ambiente, em benefício da comunidade Alpinopolense, além da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e prestação de serviços intermediários de apoio à Polícia Militar de Alpinópolis.

Portanto, por ser de relevante interesse social e preenchido os requisitos legais necessários, requer a aprovação do incluso Projeto, **em regime de urgência**, renovo meus protestos de estima e consideração.


RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito do Município

**Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG
Nesta**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.626.444/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA ASSUNTOS DE POLICIA OSTENSIVA DE ALPINOPOLIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACASPO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LAZARO BRASILEIRO	NÚMERO 163	COMPLEMENTO *****
CEP 37.940-000	BARRO/DISTRITO SAO BENEDITO	MUNICÍPIO ALPINOPOLIS
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO RM2091CONTAB@GMAIL.COM	TELEFONE (35) 3523-1091/ (35) 3523-1688	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2022 às 11:15:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ASSUNTOS DE POLÍCIA OSTENSIVA DE ALPINÓPOLIS

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º - A Associação Comunitária para Assuntos de Polícia Ostensiva de Alpinópolis, doravante denominada ACASPO/Alpinópolis, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de prazo de duração indeterminado, de caráter beneficente, educacional e de assistência social.

§ 1º - A entidade tem sede e foro no município de Alpinópolis/MG, CEP: 37.940-000, na Rua Lázaro Brasileiro, nº 163, bairro São Benedito.

§ 2º - A ACASPO/Alpinópolis, tem personalidade jurídica distinta da de seus associados e colaboradores, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ACASPO/Alpinópolis observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - A entidade tem por finalidade, na medida de suas possibilidades:

- I - Colaborar na prevenção dos serviços essenciais na área de Polícia Ostensiva e de Meio Ambiente da Polícia Militar;
- II - Obter apoio logístico para a realização das atividades da área;
- III - Colaborar na melhoria do transporte, comunicação, informatização e equipamentos;
- IV - Aprimorar tecnicamente a prestação de serviço, disponível nos órgãos de Polícia Ostensiva e de Meio Ambiente no Município;
- V - Apoiar medidas que visam a capacitação e treinamento do pessoal;
- VI - Colaborar na melhoria da estrutura física das instalações do Quartel da Polícia Militar (Destacamento de Alpinópolis);
- VII - Realizar ações diversas de apoio na área de Polícia Ostensiva e de Meio Ambiente, em benefício da comunidade alpinopolense;
- VIII - Propor aos órgãos governamentais medidas legislativas para o aprimoramento do Código de Trânsito Brasileiro e da Polícia Ostensiva e de Meio Ambiente em geral;



DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE ALPINÓPOLIS, MG
CNPJ Nº 11.111.111/0001-11
Rua Lázaro Brasileiro, nº 163
Bairro São Benedito - Alpinópolis, MG
Fone: (35) 3224-1271
E-mail: acaspo@alpinopolis.com.br



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

IX - Dedicar-se à execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e prestação de serviços intermediários de apoio à Polícia Militar de Alpinópolis.

Parágrafo único - As finalidades propostas pelo caput do artigo são destinadas a Polícia Militar na modalidade de Policiamento Ostensivo Geral (P.O.G) e de Meio Ambiente da cidade de Alpinópolis/MG.

Art. 3º - Para a consecução e manutenção de suas finalidades, a ACASPO/Alpinópolis, poderá arrecadar recursos junto à comunidade e instituições, bem como, realizar campanhas objetivando a constituição de fundos.

Art. 4º - A ACASPO/Alpinópolis poderá dispor de normas regimentais para o exercício de suas atividades.

CAPITULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social da ACASPO/Alpinópolis será composto por pessoas físicas e jurídicas do município, em número ilimitado, observando o número mínimo de 15 associados.

§ 1º - A filiação dar-se-á a pedido do interessado, estando seu deferimento sujeito à prévia manifestação do associado à diretoria.

§ 2º - A permanência no quadro social é facultativa, e a exclusão dependerá apenas da manifestação do associado à diretoria.

§ 3º - A diretoria poderá, no caso de inobservância das prescrições regulamentares e estatutárias, aplicar aos associados: advertência, suspensão e demissão do Quadro Social, observando a gravidade da infração cometida.

§ 4º - pela demissão em qualquer hipótese, abandono e ou renúncia, a nenhum associado simplesmente nesta condição, terá direitos ou indenizações sob qualquer pretexto.

§ 5º - Havendo causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - Usufruir de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;

II - Votar e ser votado pelo preenchimento de cargos na administração;

III - Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;



OFICINA DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ALPINÓPOLIS/MG
CNPJ Nº 06.855.017/0001-01
Tel. (35) 3324.1111
Av. Amadeu Lopes e Silva, 579 - Centro
Alpinópolis - MG



IV - Solicitar a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação;

V - Solicitar à diretoria a convocação de assembléia geral extraordinária, em se tratando de assuntos de interesse da entidade e de solução urgente.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições regimentais e estatutárias, bem como, as deliberações da diretoria;

II - Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação, na execução de seus objetivos;

III - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São órgãos da administração da entidade:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho fiscal.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos e empossados nos cargos da administração os associados em situação regular com a entidade, que não sejam titulares de cargo ou mandato público eletivo.

§ 2º - O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que assumir cargo ou mandato público eletivo será automaticamente desligado da função na ACASPO/Alpinópolis, dada a incompatibilidade entre a finalidade da Associação e interesses políticos.

§ 3º - Cada órgão da administração manterá livro próprio de atas, para o registro respectivo de suas atividades.

§ 4º - A ACASPO/Alpinópolis adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 9º - Da Assembléia Geral:

I - A assembléia geral é o órgão máximo da entidade, devendo reunir-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, em dia designado pela diretoria, mediante prévia comunicação através de qualquer meio de comunicação, imprensa escrita, falada ou televisionada, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, para os fins constantes de convocação.



GENÉRIO DE REGISTRO DE
DOCUMENTOS E RESERVAS PARA
REGISTROS JUDICIAIS DE ALPINÓPOLIS - MG
FONE: (31) 41.55.977
FAX: (31) 41.55.977
AV. GOI. VALADARES, 87 - 36060-000
ALPINÓPOLIS - MG



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Guilherme Bueno Gonçalves' and other initials like 'MPD' and 'Ela'.

Parágrafo único - Considerar-se-á Assembléia Geral legalmente instalada, em primeira convocação, quando presentes a maioria simples dos associados, e em segunda e última convocação, 30 (tinta) minutos após com qualquer número, não exigindo a lei *quorum* especial e nem este Estatuto.

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Reunir-se ordinariamente a cada 1º trimestre de cada ano;
- II - Eleger e empossar, a cada 3 (três) anos, a diretoria e o conselho fiscal;
- III - Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- IV - Autorizar a alienação de imóveis;
- V - Promover alterações no estatuto social;
- VI - Deliberar sobre assuntos diversos, que foram levados a seu conhecimento, obedecidas às prescrições estatutárias;
- VII - Aprovar e alterar regimento interno;
- VIII - Aprovar ou solicitar explicações sobre a prestação de contas da diretoria;
- IX - Destituir os administradores;
- X - Decidir sobre a extinção da entidade.

Art. 11 - A assembléia Geral Extraordinária será convocada a seu conhecimento quantas vezes se fizerem necessárias:

- I - Mediante solicitação do presidente da entidade;
- II - Mediante solicitação do conselho fiscal;
- III - Por 1/5 (um quinto) dos associados qüites com a associação.

Parágrafo único - A realização da Assembléia Geral Extraordinária deverá obedecer as normas estatutárias previstas para a Assembléia Geral.

DA DIRETORIA

Art. 12 - A ACASPO/Alpinópolis será administrada por uma diretoria composta de 08 (oito) membros, eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º - São cargos da Diretoria:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;

Handwritten signatures of the board members, including the President and Vice-President, and other members of the board.



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE ALPINÓPOLIS, MG
CNPJ nº 06.908.000/0001-04
Tel.: (35) 4233.1247
Avenida Governador Valadares, s/nº - Centro
Alpinópolis - MG



Guilherme Bueno Gonçalves
Advogado
OAB/MG 186.823

- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - 1º Diretor de Relações Institucionais.
- VIII - 2º Diretor de Relações Institucionais.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos aos cargos mediante reeleição.

Art. 13 - Compete à Diretoria:

- I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades da associação;
- II - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III - Adquirir, doar, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da assembléia;
- IV - Deliberar sobre a filiação e exclusão de associados;
- V - Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível;
- VI - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela assembléia geral;
- VII - Deliberar sobre a convocação da assembléia geral;
- VIII - Apresentar em Assembléia Geral o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Gerenciar e dar encaminhamento específico ao numerário destinado à Polícia Militar de Alpinópolis, não podendo ser desviado para outro órgão.

Art. 14 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo presidente, por quaisquer outros de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal;

Parágrafo único - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

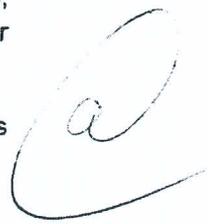




OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL DAS RESPOSTAS JURÍDICAS DE ALPINÓPOLIS/MG
CNPJ: 11.455.419/0001-89
Tel: (35) 523-1237
Av. Goiás, 83 - Alpinópolis - MG







I - Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da diretoria;

II - Autorizar os pagamentos juntamente com o tesoureiro;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

IV - Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

V - Representar a Associação, em Juízo e fora dele;

VI - Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e requisições de talões de cheque, bem como todos e quaisquer documentos necessários para o exercício das atividades da Associação;

VII - Realizar outras atribuições que, eventualmente, possam ser estabelecidas no regimento interno;

VIII - Disciplinar a receita oriunda das contribuições dos associados, para a consolidação dos propósitos institucionais.

Parágrafo único - Compete ao Vice-presidente:

I - Colaborar com o presidente;

II - Substituir o presidente em seus impedimentos e ausências eventuais, com as mesmas prerrogativas do art. 15.

Art. 16 - Compete ao 1º Secretário:

I - Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

II - Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatório e outros documentos em dia;

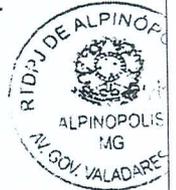
III - Realizar outras atribuições estabelecidas em regime interno.

Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário colaborar, quando solicitado, com o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos eventuais, com as mesmas prerrogativas deste artigo.

Art. 17 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela diretoria;

II - Proceder aos pagamentos autorizados pela diretoria, e assinar, juntamente com o presidente, todos os documentos previstos no Item VI, do artigo 15;



OFÍCIO DE REGISTRO E RECONHECIMENTO DAS
DOCUMENTOS E RECONHECIMENTO DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE ALPINÓPOLIS - MG
CNPJ 17.053.531/0001-54
Tel. (35) 3534.1111 - Rua. Capite
Avenida Governador Valadares, 105
Alpinópolis - MG



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Guilherme Bueno Gonçalves' and other initials like 'FMO' and 'SMB'.]

III - Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

IV - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, de responsabilidade da Associação;

V - Assinar juntamente com o Presidente, os balanços e balancetes;

VI - Realizar outras atribuições estabelecidas em regime interno.

Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro colaborar, quando solicitado, com o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais, com as mesmas prerrogativas deste artigo.

Art. 18 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I - Colaborar para o fortalecimento da imagem da Associação;

II - Auxiliar na elaboração das atividades e ações institucionais da Associação;

III - Atuar como porta-voz e ser o gestor da comunicação, promovendo todas divulgações da Associação;

IV - Promover o intercâmbio da Associação com instituições e entidades públicas, culturais, religiosas e sociais.

V - Organizar eventos e ações para promover a arrecadação de recursos, visando melhorar a logística necessária para o emprego do Policiamento Ostensivo no município e o fortalecimento a Associação.

Parágrafo único – Compete ao 2º Diretor de Relações Institucionais colaborar, quando solicitado, com o 1º Diretor de Relações Institucionais e substituí-lo em seus impedimentos eventuais, com as mesmas prerrogativas deste artigo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O conselho Fiscal será constituído por 06 membros. Sendo três (três membros efetivos) e (3) três membros suplentes.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos ao cargo mediante reeleição.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar assiduamente a escrituração e o estado financeiro da associação;

II - Participar, quando convidado, das reuniões da Diretoria;



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REATOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ALPINÓPOLIS/MG
CNPJ: 11.555.010/0154
Tel. (35) 3253-1212 5ºº - Centro
Av. Brasil - Comercial - Valadões - Alpinópolis - MG



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Assis' and several other initials.

III - Examinar os livros de escrituração da entidade, bem como, o balanço e os documentos de tesouraria;

IV - Dar parecer sobre as prestações de conta da Diretoria, referente ao exercício anterior para a assembléia Geral;

V - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre, extraordinariamente, quando solicitado pela Diretoria.



DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 21 – O exercício social coincidirá com o ano civil, para fins de balanço de prestações de contas.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 22 – Constituem o patrimônio da Entidade:

I - Os bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários que possua ou venha a possuir;

II - Os auxílios, subvenções, doações de qualquer espécie, legados, rendas, donativos, contribuições, receitas e congêneres;

III - Qualquer renda sem destino prévio, bem como tudo o que for por ela adquiridos.

Parágrafo único - Os recursos angariados pela Entidade serão aplicados integralmente no município de Alpinópolis/MG.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 – A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras e Normais Internacionais de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

OFÍCIO DE REGISTRO DE ATIVOS E
DOCUMENTOS E RECURSOS CÍVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS DO MUNICÍPIO DE
ALPINÓPOLIS - MG
CNPJ: 14.145.017/0011-54
Tel. 35 3233-1217
Avenida Comendador Valadares, 579 - Centro
Alpinópolis - MG



IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – As finalidades dos Diretores e Conselheiros em cargos da Administração ou do Conselho Fiscal, no exercício específico dos respectivos cargos, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento salários, lucros ou qualquer tipo de bonificação direta ou indiretamente.

Art. 25 – A ACASPO/Alpinópolis não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 26 – A Entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 27 – A Entidade poderá ser extinta por:

I - Sentença judicial transitada em julgado;

II - Decisão de 01 (uma) Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

§ 1º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, devendo ser revertida em favor da Polícia Militar, na modalidade de Policiamento Ostensivo Geral, sediada em Alpinópolis/MG.

Art. 28 – Todos os materiais e/ou serviços que a Polícia Militar de Alpinópolis, necessitar deverão ser solicitados à ACASPO/Alpinópolis através de ofício feito pelo Comandante da Polícia Militar de Alpinópolis ou, na sua ausência (nos casos de férias, dispensa médica ou licença), pelo Policial Militar da ativa mais antigo.

Art. 29 – Os casos omissos no estatuto serão resolvidos pela diretoria devendo o fato ser comunicado à próxima Assembléia Geral.

Art. 30 – Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante aprovação da Assembléia Geral.

Alpinópolis/MG, 09 de dezembro de 2020.

Presidente da ACASPO


Julgacy José Gonçalves
Advogado
OAB/MG 93.576



OFÍCIO DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO JUIZADO EM ALPINÓPOLIS/MG
CNPJ 14.040.110/0001-04
Tel: (35) 3231.1111
Av. Antônio Gonçalves, 100 - Centro
Alpinópolis - MG





CARTÓRIO DE OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL

DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ALPINÓPOLIS

CNPJ: 12.565.911/0001-54

Avenida Governador Valadares, 521, Centro,

Alpinópolis-MG- CEP: 37.940-000

Oficial: Joaquim Augusto Leite

Protocolo nº: 1167 - Livro A

Registro 284 - Livro A4 - Folha: 079

Averbações: 284-AV1, 284-AV2, 284-AV3

Livro A4 - Folha: 084

Em 19/04/2021 - Carla Lemos Silva Andrade de Paula - Escrevente

Emol.: R\$ 578,72 - Tx.Judic.: R\$ 193,80 -ISS: R\$ 10,88 Total: R\$ 783,40

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ALPINÓPOLIS - MG
CNPJ: 12.565.911/0001-54
Tel: (35) 3523-1212
Avenida Governador Valadares, 571 - Centro
Alpinópolis - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE RTDPJ - ALPINÓPOLIS - MG
Selo Digital: EGF30239
Cod. Seg. 2037 8173 2745.7297
Qtd. de Atos Praticados: 20
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br/>
Emitido em: 19/04/2021 13:58
Emol.: R\$ 578,72 Tfu: R\$ 193,80 Total R\$ 772,52 ISS: R\$ 10,88

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ALPINÓPOLIS - MG

CNPJ: 12.565.911/0001-54

Tel: (35) 3523-1212

Avenida Governador Valadares, 579 - Centro

Alpinópolis - MG



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ALPINÓPOLIS - MG
CNPJ: 12.565.911/0001-54
Tel: (35) 3523-1212
Avenida Governador Valadares, 579 - Centro
Alpinópolis - MG